

L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: MÉDICO PEDIATRA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Atender o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- 2 - prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde.
- 3 - atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- 4 - realizar procedimentos cirúrgicos simples.
- 5 - atender os casos de urgência /emergência, primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários.
- 6 - Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, anatomopatológicos, etc).
- 7 - fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário;
- 8 - fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde;
- 9 - realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc.
- 10 - desenvolver atividades em grupos como: grupos de asmáticos, adolescentes, amamentação, vacinação, obesidade, etc.
- 11-preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 12- ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 13 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

14 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Pediatra, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.